CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 257/2025

AUTORIA: VEREADOR ANDRÉ FRAGA

EMENTA: "Institui o Programa Municipal de Fomento ao Teatro no Município de Salvador e dá outras providências".

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 257/2025 de autoria do Vereador André Fraga que visa instituir o "Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de Salvador" e dá outras providências.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe, contudo, constatou a título de histórico legislativo, o PLE-146/2024, de mesma autoria, arquivado em 01/04/2025, por obter parecer contrário na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o breve relatório.

ANÁLISÉ:

Inicialmente, ressalta-se a relevância da matéria e a nobre intenção do autor em fomentar o teatro para a cidade de Salvador.

No entanto, a proposta legislativa já fora analisada no âmbito desta Comissão, através do PLE 146/2024, de mesma autoria, e que recebeu parecer contrário emanado pelo D. Vereador Júlio Santos.

Como sabiamente reconhecido no parecer anterior, é inegável que o projeto apresenta preceitos e fundamentos que já são dispostos por outras leis, como a Lei Municipal nº 9.619/2022, que institui o Plano Municipal de Cultura de Salvador, a qual estabelece metas e ações voltadas ao fomento da cultura, inclusive por meio do teatro, bem como a Lei Municipal nº. 9.174/2016 que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Cultura – Viva Cultura, que dentre outras expressões culturais, também contempla o teatro no âmbito do Município de Salvador.

Desta feita, como esta Comissão já se debruçou sobre a matéria, bem como diante da existência de legislações municipais que já tratam do mesmo objeto e assunto, o projeto em comento deve ser rejeitado.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº. 257/2025.

Salvador/BA, 25 de novembro de 2025.

OMARZINHO

Relator

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Sidnínho

Mauricio Trindade

Júlio Santos

Duda Sanches

Aladilce Souza

Rodrigo Amaral

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 25 / 11 / 25